



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12, DE 31 DE OUTUBRO
DE 2023

LIDO
EM 20 / 11 / 2023
[Signature]
PRESIDENTE

“Altera a redação dos artigos 107, 111 e 153 da Lei Orgânica Municipal”

Evail Augusto dos Santos, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal para análise e deliberação pelo A. Plenário:

Art. 1º - Os artigos 107, 111 e 153 da Lei Orgânica Municipal passarão a vigor conforme o seguinte:

Artigo 107 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, certidões ou documentos correlatos aos atos, contratos e decisões, devendo o pedido, em qualquer caso, ser justificado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, aplicando-se o mesmo prazo às requisições de outros órgãos públicos ou privados, ressalvados os prazos fixados pela Autoridade Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Artigo 111 – A Lei Complementar estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Artigo 153 – O Poder Público dará apoio à organização do CONDEC – Conselho de Defesa Civil do Município, bem como à construção de Sub-Destacamentos Policiais nos bairros caracterizados como “núcleo urbano”, sempre que a medida seja justificável.

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 31 de outubro de 2023.

[Signature]
Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

APROVADO UNANIMAMENTE
EM 04 / 12 / 23
[Signature]
PRESIDENTE
em relação

REJEITADO EM 18 / 12 / 23

<u>05</u>	VOTO(S) FAVORÁVEL(S):
<u>04</u>	VOTO(S) CONTRÁRIO(S):
<u>-</u>	VOTO(S) AUSENTE(S):
<u>20</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

[Signature]
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

N. Edis,

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo adequar os dispositivos ora indicados à realidade e necessidades da Administração Municipal.

No caso do artigo 107, a alteração da contagem de prazo para dias úteis vai ao encontro das normas processuais em vigência, e conferirá ao Executivo e Legislativo melhores condições para condução dos procedimentos administrativos, vez que a demanda interna e externa muitas vezes supera a capacidade de atendimento em dias corridos.

Em relação ao artigo 111, pretendemos remeter a regulamentação do prazo de contratação por tempo determinado à lei complementar para que assim possamos ajustar o prazo de tais contratações à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, haja vista que o regime jurídico dos servidores municipais é o celetista, o qual prevê que o prazo máximo do contrato por prazo determinado é de 02 anos (atualmente, a LOM estabelece o prazo de 06 meses prorrogável por igual período). A medida em muito contribuirá para os serviços públicos quando houver necessidade de tal modalidade de contratação, em especial para a área da Educação.

Por fim, a alteração do artigo 153 também adequará a norma legal à realidade do Município, pois permitirá que a Administração, junto a suas Secretarias, demais órgão públicos competentes, estaduais e/ou federais, bem como a sociedade civil organizada, possa debater e decidir sobre a instalação de Sub-Destacamentos Policiais no território do Município em conformidade à necessidade.

Contando com elevado espírito público dessa Edilidade, submeto o projeto de Emenda ora encaminhado à apreciação pelo A. Plenário, contando com a sua aprovação e promulgação.

Atenciosamente,

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

AO

REJEITADO EM	04 / 12 / 23
<u>5</u>	VOTO(S) FAVORÁVEL(IS);
<u>4</u>	VOTO(S) CONTRÁRIO(S);
<u>X</u>	VOTO(S) PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 12 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.
EM	1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
<i>Paulina</i> PRESIDENTE	

“Dispões sobre a substituição da redação do art. 107 do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra e dá outras providências”

Artigo 1º - Substitui a redação do art. 107 e do seu parágrafo único inseridos no art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica para vigor com a seguinte redação:

Art. 107 – Os órgãos públicos integrantes da Administração direta de qualquer dos Poderes e Administração indireta do Município de Natividade da Serra são obrigados a fornecer, imediatamente, informações, documentos e certidões correlatos aos atos, contratos, decisões e outros que estejam disponíveis, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá fornecê-lo no prazo não superior a quinze (15) dias úteis.

§2º - Não se submetem ao prazo do parágrafo anterior os pedidos e requisições feitos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas que estabelecem prazos próprios para atendimento.

§3º - O fornecimento das informações, documentos e certidões dispostos no *caput* poderão ser delegadas pelos Poderes a Secretários ou servidores conforme dispuser o ato de delegação.

Art. 2º – Esta emenda entrará em vigor no dia da sua publicação.

Natividade da Serra, 27 de novembro de 2023.

Gean Max Natalino Moura de Souza
Vereador/Presidente

José Ap. dos Santos
Vereador (Zico Caetano)

Benedito Josemar de Oliveira
Vereador (Baú)

Fagner Deivid Ortiz Rebelo
Vereador (Faguinho)

JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva se dá ao fato de que no ordenamento jurídico a publicidade e a disponibilidade da informação, documentos e certidões dos órgãos públicos, é a regra e não a exceção.

A publicidade é expressa no art. 37, caput, da CF/88, no art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 85 da LOM, não só, no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, garante a todos o direito de petição.

A publicidade aglutinada com o direito de petição é um direito fundamental e, como, essência visa colocar freios às arbitrariedades do Estado quando pretende colocar restrições ao acesso a documentos públicos que a Constituição não permite, como por exemplo exigindo-se justificação do pedido de informação.

Ademais, não se pode exigir do cidadão Nativense (e de nenhum outro) que justifique as razões do pedido de documento público, isso caracterizaria aquela arbitrariedade citada no parágrafo anterior que o Poder Legislativo não poder permitir.

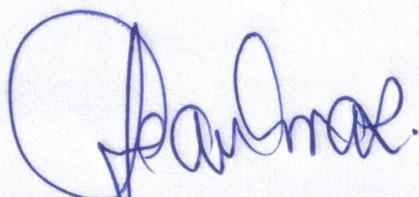
Tanto é por isso que a Lei Federal de Acesso à informação diz: Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. **§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.** (Lei Federal 12.527/2011).

Ademais, as informações, documentos e certidões, que estiverem disponíveis, devem ser fornecidas **imediatamente**, com a ressalva da impossibilidade de assim o fazer, veja o que diz o art. 11 da Lei de Acesso à informação: Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. (Lei Federal 12.527/2011).

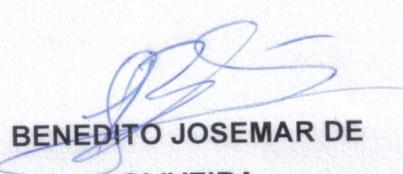
Ora, se a regra em âmbito federal é a imediatidade, não pode o município subverter a regra de princípio fundamental do acesso à informação.

Por fim, prazos de requisições dos Poderes devem ser respeitadas sob pena de responsabilidade pela sua inobservância.

Natividade da Serra, 27 de novembro de 2023

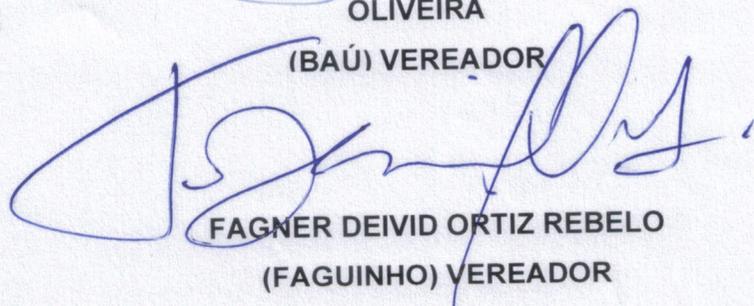


GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE



**BENEDITO JOSEMAR DE
OLIVEIRA**
(BAÚ) VEREADOR

JOSÉ AP. SANTOS
(ZICO CAETANO)
VEREADOR



FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

FOLHA DE VOTAÇÃO

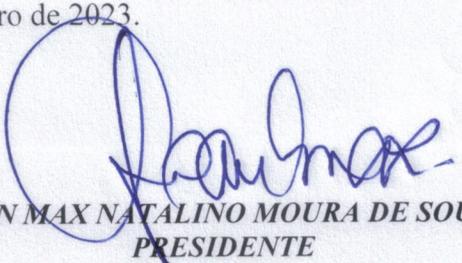
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2023.

Dispõe sobre alteração no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

NOME	SIM	NÃO
Antenor José Teixeira	X	
Benedito Josemar de Oliveira		X
Everson Cristian da Silva	X	
Fagner Deivid Ortiz Rebelo		X
Gean Max Natalino Moura de Souza		X
José Aparecido dos Santos		X
José Roberto Dias	X	
Paulo Guilherme Monteiro de Faria	X	
William Manoel dos Santos	X	

Natividade da Serra, 18 de dezembro de 2023.


GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA
PRESIDENTE